



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1108/17

PROTOCOLO Nº 14.197.322-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 87/18

APROVADO EM 13/03/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PREFEITO CARLOS MASSARETTO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2150/17, de 26/07/17 – Sued/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana em 01/08/16, de interesse do Colégio Estadual Prefeito Carlos Massaretto – Ensino Fundamental e Médio, município de Apucarana, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Prefeito Carlos Massaretto – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Avenida Aviação, nº 1880, município de Apucarana, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6497/17, de 14/12/17, pelo prazo de três anos, de 24/07/17 a 24/07/20 (fl. 171).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 3571/11, de 16/08/11, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5609/13, de 02/12/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 492/13, de 11/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/12 a 31/12/16 (fl. 137).



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1108/17

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em três séries.

Matriz Curricular – Ensino Médio (fl. 139)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 01 - APUCARANA		MUNICÍPIO: 0140 - APUCARANA									
ESTAB.: 00127 - CARLOS MASSARETTO, C E PREF-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO		TURN: MANHA	ANO IMPLANT.: 2017 - SIMULTANEA								
DISCIPLINAS		/ SÉRIE	1	2	3						
BNC	ARTE		2	2	2						
	BIOLOGIA		2	2	2						
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2						
	FILOSOFIA		2	2	2						
	FÍSICA		2	2	2						
	GEOGRAFIA		2	2	2						
	HISTÓRIA		2	2	2						
	LÍNGUA PORTUGUESA		3	2	3						
	MATEMÁTICA		2	3	2						
	QUÍMICA		2	2	2						
	SOCIOLOGIA		2	2	2						
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23						
PD	L E M-ESPAHOL		2	2	2						
	L E M-INGLES *		4	4	4						
PD	SUB-TOTAL		6	6	6						
TOTAL GERAL			29	29	29						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSÃO: 19 de Abril DE 2017


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO N° 1108/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 146)

Ano	Matrículas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	
Série																											
Etapa																											
Módulo																											
Ensino Médio	1º Ano	38	39	25	-	-	34	00	16	08	-	-	09	07	02	-	-	10	04	06	-	-	19	12	09	-	-
	2º Ano	28	27	20	19	-	-	01	04	01	00	-	11	05	02	03	-	04	06	05	10	-	12	12	12	06	-
	3º Ano	25	13	15	14	09	-	00	01	00	00	00	05	01	04	02	01	00	02	03	03	04	20	09	08	09	04

1.4 Comissão de Verificação (fl. 140)

A Comissão de Verificação, constituída pelo Ato Administrativo nº 161/17, de 23/05/17, do NRE de Apucarana, composta pelas técnicas pedagógicas: Marciana Aparecida Silva, licenciada em Ciências Biológicas; Neucely G. V. Ribeiro, licenciada em Matemática e Vera Lucia Vargas Rossa, licenciada em Letras, após verificação, *in loco*, emitiu laudo técnico em 24/05/17, e constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias ao bom funcionamento do Ensino Médio, e informou:

Quanto à documentação do imóvel consta: **Laudo de Vistoria da Vigilância Sanitária** nº 2411/2017, com vigência até 12/04/2018 e Atestado de Conformidade, atestando que a instituição de ensino cumpriu com todas as exigências previstas (...).

Apresenta como justificativa para o encaminhamento tardio o ofício a seguir: Justificamos que, a **entrega tardia**, ocorreu devido à diminuição da demanda de funcionários, e o Colégio estava em funcionamento em três períodos no ano de 2016. Sem direção auxiliar e apenas dois funcionários na secretaria.

Em relação aos espaços de **acessibilidade** o colégio dispõe de rampas de acesso e banheiro adaptado.

Possui 01 **quadra poliesportiva coberta** para as aulas de Educação Física e apresentações artísticas e culturais.



PROCESSO N° 1108/17

A **biblioteca** fica em ambiente adaptado. Apresenta acervo bibliográfico atualizado, condizente à modalidade ofertada e em número suficiente.

O **laboratório de Informática** está em espaço adequado para atender os alunos, mede 15 m², é arejado, tem boa iluminação, possui 19 computadores, 04 impressoras, 02 projetores multimídias (...).

Encontra-se em tramitação a solicitação n° 1146 de 14/05/2016, no sistema obras on-line, que trata da construção de 03 salas de aula, onde uma será adaptada para atender o **laboratório de Ciências, Física e Biologia**, os equipamentos e materiais para as aulas práticas, encontram-se armazenados em armários junto à coordenação pedagógica (...).

A Comissão de Verificação apresentou, à fl. 145, os docentes com as habilitações específicas para o Ensino Médio.

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 24/05/17, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 149).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 152)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico n° 1711/17 – CEF/Seed, de 03/07/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Após a análise do relatório circunstanciado, o processo foi convertido em diligência à Seed em 18/09/17, para que esta se manifestasse sobre quais medidas estavam sendo adotadas para a instalação do laboratório de Física, Química e Biologia e do espaço adequado para o funcionamento da biblioteca, acompanhadas de cronograma de realização e para que fosse apensada a Resolução Secretarial com a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação básica. O processo retornou a este Conselho em 15/01/18, com as seguintes informações:



PROCESSO Nº 1108/17

a) Coordenação de Análise e Planejamento – Fundepar (fls. 162 e 170):

(...)

- esta Coordenação de Análise e Planejamento localizou no Sistema Obras Online a solicitação nº 1146, que se refere a construção de 04 salas de aula e laboratório de química, física e biologia, que em 11/05/2016, foi encaminhada à DEP/COP para prosseguimento e não localizou registro referente ao ambiente da Biblioteca mencionado (...);

- desta forma, encaminhamos ao NRE de Apucarana – Setor de Edificações, para providenciar a continuidade de atendimento ao item elencado pela SEED – CEF, através do Sistema de Obras Online. (fl. 162)

(...)

- o pedido de Laboratório de Ciências e 04 (quatro) salas de aula para Colégio Estadual Prefeito Carlos Massaretto encontra-se atualmente em fase de instrução documental na DEP – Diretoria de Engenharia e Projetos.

- após o cumprimento dos trâmites necessários, a referida solicitação será inserida em programação específica para atendimento. (fl. 170)

b) Comissão de Verificação (fls. 163 e 164):

No que se refere à biblioteca, retificamos a informação descrita às fls. 144, onde foi relatado que o ambiente era adaptado, pois existe um espaço específico para a biblioteca (...):

Nesse sentido, não há necessidade de solicitar no sistema de obras on-line a construção de biblioteca para a referida instituição de ensino.

De acordo com as informações da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta corpo docente habilitado e recursos tecnológicos.

O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, possui o Atestado de Conformidade, mas não o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária é válida até 12/04/18.

O atraso no encaminhamento da solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Médio ocorreu em virtude da diminuição da demanda de funcionários no Colégio, o qual funcionava em três períodos no ano de 2016, sem direção auxiliar e apenas com dois funcionários na secretaria.

Pela ausência do espaço específico do laboratório de Biologia, Química e Física em desacordo com a Deliberação deste CEE, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a cinco anos.



PROCESSO Nº 1108/17

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Prefeito Carlos Massaretto – Ensino Fundamental e Médio, município de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/17 a 31/12/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária;

b) sanar a falta do espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia.

No caso da deficiência apontada não ter sido suprida até a próxima renovação do reconhecimento do Ensino Médio, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento da obra e o prazo para a conclusão desse serviço.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1108/17

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Sandra Teresinha da Silva
Presidente em exercício